



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

Francisco Jr
RENOVAÇÃO



Em 28/08/2012
1º Secretário
PROJETO DE LEI Nº 214 DE DE AGOSTO DE 2012.

"Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Goiás."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Goiás.

Parágrafo Único – A referida semana deverá, obrigatoriamente, abranger a primeira semana de junho.

Art. 2º - São objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose no Estado de Goiás:

- I - Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;
- II - Criar a oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;
- III - Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes;
- IV - A Secretaria de Saúde Estadual utilizará seus médicos para requisitarem exames clínicos que deverão ser encaminhados para realização na rede pública.
- V - Distribuição gratuita de vermífugos, mediante a requisição médica.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO

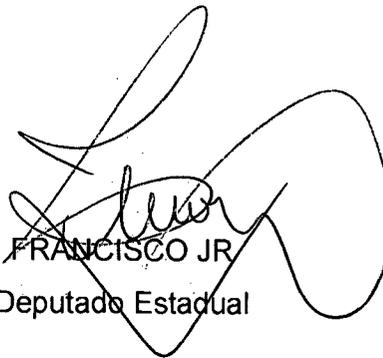


Art. 3º - As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose no Estado de Goiás.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2012.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

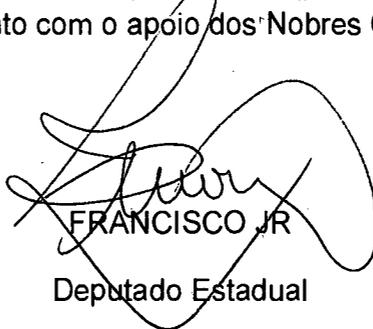
“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A verminose, indiscutivelmente, é a doença que atinge o maior número de pessoas em todo o mundo. No Brasil chega a atingir cerca de 90% da população em todos os níveis sociais, e apesar destes índices alarmantes, é ao mesmo tempo, a doença menos diagnosticada, devido à falta de informações, e excesso de desinformações.

Cansaço, falta de disposição, baixo rendimento escolar, dores abdominais, anemias, enjoos, diminuição das defesas do organismo, comprometimentos de órgãos como intestino, pulmões, fígado, etc., são sintomas das verminoses intestinais e demais parasitas; até mesmo o óbito o que não é tão raro, podem ocorrer em consequência de infestações parasitárias, em que o tratamento também passa a ser uma medida preventiva, uma vez que, pessoas ou animais domésticos contaminados, também transmitem a doença.

Sabemos que não poderemos eliminar a verminose da mesma forma como foi eliminada a varíola, pois não existem vacinas antiparasitárias. Porém, poderemos reduzir sensivelmente os índices de infestações, através de medidas preventivas e curativas que dependem do poder público como o saneamento básico, controle da água consumida pela população, inspeções em lixões e cozinhas na rede de restaurantes, assistência em postos de saúde além de distribuição de vermífugos em consultas, e muitas outras medidas que sabemos já serem realizadas de forma eficiente pela Vigilância Sanitária do nosso Estado.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 29/08/2012 Nº do Processo: 2012003401

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 214 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

"INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONCIENCIÇÃO,
PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE NO ESTADO DE GOIÁS."

Seção de Protocolo e Arquivo



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ASSERVAÇÃO DE CONST. JUSTICIA
ESTADO DE GOIÁS

Francisco Jr
É RENOVACÃO



Em 20/08/2012
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 219 DE DE AGOSTO DE 2012.



"Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Goiás."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Goiás.

Parágrafo Único – A referida semana deverá, obrigatoriamente, abranger a primeira semana de junho.

Art. 2º - São objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Goiás:

- I - Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;
- II - Criar a oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;
- III - Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes;
- IV - A Secretaria de Saúde Estadual utilizará seus médicos para requisitarem exames clínicos que deverão ser encaminhados para realização na rede pública.
- V - Distribuição gratuita de vermífugos, mediante a requisição médica.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVÇÃO

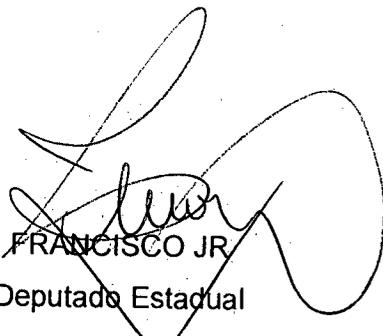


Art. 3º - As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose no Estado de Goiás.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2012.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

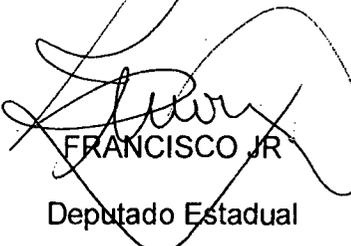
“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A verminose, indiscutivelmente, é a doença que atinge o maior número de pessoas em todo o mundo. No Brasil chega a atingir cerca de 90% da população em todos os níveis sociais, e apesar destes índices alarmantes, é ao mesmo tempo, a doença menos diagnosticada, devido à falta de informações, e excesso de desinformações.

Cansaço, falta de disposição, baixo rendimento escolar, dores abdominais, anemias, enjoos, diminuição das defesas do organismo, comprometimentos de órgãos como intestino, pulmões, fígado, etc., são sintomas das verminoses intestinais e demais parasitas; até mesmo o óbito o que não é tão raro, podem ocorrer em consequência de infestações parasitárias, em que o tratamento também passa a ser uma medida preventiva, uma vez que, pessoas ou animais domésticos contaminados, também transmitem a doença.

Sabemos que não poderemos eliminar a verminose da mesma forma como foi eliminada a varíola, pois não existem vacinas antiparasitárias. Porém, poderemos reduzir sensivelmente os índices de infestações, através de medidas preventivas e curativas que dependem do poder público como o saneamento básico, controle da água consumida pela população, inspeções em lixões e cozinhas na rede de restaurantes, assistência em postos de saúde além de distribuição de vermífugos em consultas, e muitas outras medidas que sabemos já serem realizadas de forma eficiente pela Vigilância Sanitária do nosso Estado.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) Hélio de Jesus
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 09 / 2012.

Presidente:

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Solon Amaral", written over a horizontal line.



PROCESSO N.º : 2012003401
INTERESSADO : Deputado Francisco Jr
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Goiás.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Francisco Jr, com vistas a instituir a Semana Estadual dedicada à conscientização, prevenção e combate à verminose no Estado de Goiás.

Pois bem, a Constituição Federal, em seu art. 25, § 1º, reserva aos Estados federados as competências que não lhes sejam vedadas por ela.

Já o art. 22 estabelece as matérias cuja legislação é de competência privativa da União e entre elas não se verifica a menção à matéria respeitante a instituição de data comemorativa.

Infere-se, portanto, que a proposição sob comento não encontra vício de iniciativa, pois se trata, como vimos, de matéria legislativa também reservada aos Estados.

Quanto ao seu conteúdo, a proposta sem dúvida encampa um tema defendido em nível mundial, qual seja as doenças provocadas por parasitas, uma doença frequente, de difícil controle pelos órgãos públicos, que acomete o ser humano de forma irrestrita.

Ademais, a Constituição Federal preconiza em seu art. 196 que a *saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

4



No entanto, o projeto merece reparos necessários para aperfeiçoá-lo e adequá-lo no tocante à técnica legislativa e ao seu conteúdo, motivo pelo qual apresentamos o substitutivo, conforme abaixo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 214, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, tais como:

I - Orientar e promover a conscientização, através de profissionais qualificados, sobre as regras básicas e cuidados de higiene domiciliar e pessoal, para evitar a contaminação;

II - campanhas institucionais, seminários, palestras e outras atividades similares;

4



III - facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;

IV - divulgar as atividades desenvolvidas pela rede pública estadual de saúde relacionadas á doença.

Art. 3º O Poder Executivo poderá efetuar parcerias com Organizações Não Governamentais, Associações Profissionais e outras entidades afins para implementar os objetivos pretendidos pela Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

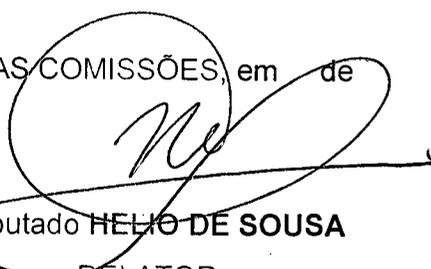
SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual"

Ante o exposto, desde que adotado o substitutivo, somos pela aprovação do projeto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.


Deputado HELIO DE SOUSA

RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 3401/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/11 / 2012.

Presidente :

Relator:

Membros:

MEMBROS



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

EM, 09 DE Dezembro DE 2012.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

AO SENHOR DEPUTADO Gregório Botelho
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 03 / 2013.

Presidente: Leimoldu Caioto



PROCESSO N.º	3401/2012
INTERESSADO	DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR.
ASSUNTO	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE NO ESTADO DE GOIÁS.
CONTROLE	HBT/SAT

I – RELATÓRIO

Cuida o presente processo de proposição legislativa de autoria do Deputado Francisco Júnior. Em forma de projeto de lei ordinária, a proposição institui a *Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Goiás*.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do Deputado Helio de Sousa, com substitutivo a sugerir correção quanto à forma do projeto, restando intocável seu conteúdo.

Com o substitutivo do Deputado Helio de Sousa, o projeto foi aprovado quanto aos aspectos formais. Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Saúde e Promoção Social, passo a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATORA

Em epidemiologia, risco significa a probabilidade de que pessoas sadias, expostas a certas condições, adquiram uma doença. As situações ou causas que levam à doença ou a um risco aumentado de adoecer são chamados de fatores ou condições de risco.

Neste sentido, estudos têm comprovado, reiteradamente, os benefícios de políticas públicas que atentem para o diagnóstico precoce, a prevenção e o controle destes fatores ou condições de risco. Exemplos disto podem ser notados no esforço empreendido em políticas de combate à paralisia infantil, cárie e doenças sexualmente transmissíveis.



No caso específico da verminose, a falta de prevenção, diagnóstico e tratamento efetivo fazem com que ela atinja, no mundo, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 2 bilhões de pessoas (infectadas com algum tipo de verme ou parasita). Estima-se que 60% dessas infecções têm associação a deficiências nutricionais, principalmente carência de ferro e vitaminas. Além disso, 2/3 da mortalidade mundial têm relação com doenças de veiculação hídrica, como as parasitoses.

Sabe-se, ainda, que hábitos de higiene e precaução com a preparação dos alimentos têm efeito substantivo no combate às verminoses, o que faz urgente a necessidade de uma semana estadual de conscientização, prevenção e combate à verminose, como propõe este projeto de lei.

Desta feita, parabeno o Deputado Francisco Júnior pela iniciativa e, por não haver qualquer impedimento de ordem legal e/ou constitucional, conforme entendimento firmado no parecer do relator, quando da tramitação do processo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifesto-me, no mérito, pela **aprovação** da presente propositura.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.

Deputada Gracilene Batista

Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

A Comissão de Saúde e Promoção Social **Aprova** o parecer do Relator

Favorável à Matéria.

Processo Nº 2012003401

Em 05 / 06 / 2013.

Presidente:

A series of handwritten signatures in black ink. The largest signature is in the center, followed by a smaller one to its right, and a third, more scribbled signature to the far right. On the left side, there is a vertical scribble that appears to be a signature or stamp.

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30 / 10 / 1943
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 6 / 11 / 20 43
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 2.497– P

Goiânia, 07 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 316, aprovado em sessão realizada no dia 06 de novembro do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **FRANCISCO JÚNIOR**, que institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Atenciosamente,


Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 316, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Institui a Semana Estadual de
Conscientização, Prevenção e Combate à
Verminose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e
Combate à Verminose, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a
programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, tais como:

- I – orientar e promover a conscientização, através de profissionais qualificados,
sobre as regras básicas e cuidados de higiene domiciliar e pessoal, para evitar a contaminação;
- II – campanhas institucionais, seminários, palestras e outras atividades similares;
- III – facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento;
- IV – divulgar as atividades desenvolvidas pela rede pública estadual de saúde
relacionadas à doença.

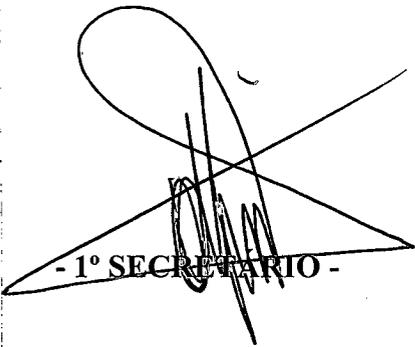
Art. 3º O Poder Executivo poderá efetuar parcerias com organizações não
governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para implementar os objetivos
pretendidos pela Semana Estadual de conscientização, Prevenção e combate à Verminose.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações
orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de
novembro de 2013.


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -